

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.981/2021

LEI nº 3.981/2021

Data : 22 de abril de 2021.

Súmula: Concede Título de Cidadã Honorária de Bandeirantes, Estado do Paraná, à senhora **TEREZINHA CATARINA ANDREOLA**, Digníssima Irmã Franciscana do Coração de Maria.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Bandeirantes, Estado do Paraná, à senhora **TEREZINHA CATARINA ANDREOLA**, Irmã Franciscana do Coração de Maria.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:16B5018A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.982/2021

LEI nº 3.982/2021

Data : 22 de abril de 2021

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.285.633,57 (três milhões e duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), para construção do Remanescente da Escola Santa Terezinha, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.285.633,57 (três milhões e duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), para construção do Remanescente da Escola Santa Terezinha, com recursos do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) – Plano de Ações Articuladas – PAR n. 104768 no Município de e dá outras providências, para a seguinte dotação:

03 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
03.005 – Divisão de Educação

12.361.1206.5-006 – Construção da Nova Unidade Escolar – Termo de Compromisso PAR n. 104768
1350 3001 03.01.01.02 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações.....3.285.633,57

Total.....3.285.633,57

Art. 2º Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação da FR 3001- r\$ 3.285.633,57

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:138AFA37

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.983/2021

LEI nº 3.983/2021

Data : 22 de abril de 2021

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.940,00 (Três mil, novecentos e quarenta reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.940,00 (Três mil, novecentos e quarenta reais) conforme Resolução ad Referendum nº 004/2020 – CEAS/PR para Incentivo Benefício Eventual COVID-19 à população que vivencia a situação temporária de vulnerabilidade social.

09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

09.001 – Departamento de Programas Sociais

08.244.810.2-172 – Incentivo Benefício Eventual COVID-19

3205 0774 09.06.05.19 3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita.....3.940,00

Total.....3.940,00

Art. 2º Para produzir recurso ao crédito acima, será utilizado Superávit Financeiro no valor de R\$ 3.935,27 da fonte 774 e o Excesso de Arrecadação de R\$ 4,73 da fonte 774, Totalizando R\$ 3.940,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:B8074F8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.858/2021.

Portaria 12.858/2021

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

CONCEDER, a partir de 19 de abril a 18 de maio do corrente ano, as férias ao servidor abaixo relacionada:

NOME	CARGO	P.AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
JOSÉ MARIA SAMPAIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	2019/2020	19/04 a 18/05

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:C586ADCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.859/2021.

Portaria 12.859/2021

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

CONCEDER, a partir de 22 de abril a 21 de maio do corrente ano, as férias ao servidor abaixo relacionada:

NOME	CARGO	P.AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
MARLI GONÇALVES	ZELADORA	2019/2020	22/04 a 21/05

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:7B852D16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.860/2021.

Portaria 12.860/2021

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

CONCEDER, a partir de 16 de abril a 15 de maio do corrente ano, as férias ao servidor abaixo relacionada:

NOME	CARGO	P.AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
BENEDITO AMARO MARCON	MOTORISTA	2019/2020	16/04 a 15/05

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:2DD6BDF9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.861/2021.

Portaria 12.861/2021

Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o art. 27, da Lei Complementar nº 54/2014, conceder avanço horizontal e vertical as professoras abaixo relacionadas:

NOME	DATA ADMISSÃO	PARA
ADRIANOO JACYNTHO RIBEIRO	30/04/2018	C - 02
ANGELA NUNES DE ARAUJO	16/04/2018	C - 02
ALESSANDRA S.T. DE OLIVEIRA	16/04/2018	C - 02
ANA LUCIA RODRIGUES GONÇALVES	16/04/2018	C - 02
INACIA CANDIDA SOARES PINTO	23/04/2018	B - 02
JULIANA APARECIDA DE ABRANTES	23/04/2018	C - 02
KARINA LUCÉLIA NARDONI GONÇALEZ	23/04/2018	C - 02
KATIA LILIAN BALBINI ARAGÃO	16/04/2018	C - 02
LARISSA MICHELE MARTINI	23/04/2018	C - 02
NEUSA MARIA DO NASCIMENTO	16/04/2018	C - 02
SANDRA CAMPOS DA SILVA	16/04/2018	C - 02
TATIANE DAYANE RAMOS MALUFF	23/04/2018	C - 02

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 20 de Abril de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:F4B6C3AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.862/2021.

Portaria 12.862/2021

Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o art. 41, da Lei Complementar nº 54/2014, conceder avanço horizontal e vertical as professoras abaixo relacionadas:

NOME	DATA ADMISSÃO	CLASSE ATUAL	PARA
ADRIANA M. CHAGAS DA CUNHA	16/04/2013	C - 03	C - 06
DAYANE DE FATIMA GONÇALVES	17/04/2007	C - 06	C - 07
GISELENE ALGOZO MIOTO	30/04/2007	C - 06	C - 07
JAQUELINE DE JESUS LANÇONE	15/04/2013	C - 03	C - 04
JOSEANE CARVALHO DE O MOREIRA	17/04/2007	C - 06	C - 07
JOSIANE MACHADO DE PAULA	15/04/2013	C - 03	C - 04
KELLEN REGINANE CAPPI	17/04/2007	C - 06	C - 07
LEIZE CRISTINA TAVARES	26/04/2007	C - 06	C - 07
MARIA ROSE APARECIDA DA SILVA	16/04/2013	C - 03	C - 04
MARISA DA CUNHA VIEIRA	15/04/2013	B - 03	B - 04
SUELI MONICA SERTORIO	26/04/2007	C - 06	C - 07

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 20 de Abril de 2021.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:D5D53DOC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

Conforme convocação, ofício nº 217/2021, para cargo de "MÉDICO – CLINICO GERAL", do concurso público, edital 01/2017, devidamente publicado na edição 2237 em 07/04/2021, no Diário

Oficial dos Municípios do Paraná, a candidata DAYRAMIS HERNANDEZ MONTEAGUDO ROMERO, classificada em 21º lugar, não compareceu a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Bandeirantes, dentro do prazo para a entrega dos documentos necessários para assumir o referido cargo.

Salientamos ainda, que ocorreram várias tentativas por parte da Divisão de Recursos Humanos de contato com a candidata, restando infrutíferas todas elas.

Bandeirantes, 22 de abril de 2021

ANTÔNIO CARLOS MARTINS JUNIOR
Diretor da Divisão de Recursos Humanos

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:34D060D5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

Conforme convocação, ofício nº 219/2021, para cargo de “MÉDICO VETERINÁRIO”, do concurso público, edital 01/2017, devidamente publicado na edição 2237 em 07/04/2021, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, o candidato FERNANDO ZAWADZKI, classificado em 04º lugar, não compareceu a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Bandeirantes, dentro do prazo para a entrega dos documentos necessários para assumir o referido cargo.

Salientamos ainda, que ocorreram várias tentativas por parte da Divisão de Recursos Humanos de contato com a candidata, restando infrutíferas todas elas.

Bandeirantes, 22 de abril de 2021

ANTÔNIO CARLOS MARTINS JUNIOR
Diretor da Divisão de Recursos Humanos

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:EAB0698B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

Conforme convocação, ofício nº 216/2021, para cargo de “PROFESSOR 20 HORAS - AFRODESCENDENTE”, do concurso público, edital 01/2017, devidamente publicado na edição 2237 em 07/04/2021, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, a candidata GLAISIER MARA APARECIDA GERMANO MARIANO, classificada em 22º lugar, não compareceu a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Bandeirantes, dentro do prazo para a entrega dos documentos necessários para assumir o referido cargo.

Salientamos ainda, que ocorreram várias tentativas por parte da Divisão de Recursos Humanos de contato com a candidata, restando infrutíferas todas elas.

Bandeirantes, 22 de abril de 2021

ANTÔNIO CARLOS MARTINS JUNIOR
Diretor da Divisão de Recursos Humanos

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:5171EAB0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

Conforme convocação, ofício nº 219/2021, para cargo de “PSICÓLOGO”, do concurso público, edital 01/2017, devidamente publicado na edição 2237 em 07/04/2021, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, a candidata PATRICIA OIKAWA, classificada em 06º lugar, não compareceu a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Bandeirantes, dentro do prazo para a entrega dos documentos necessários para assumir o referido cargo.

Salientamos ainda, que ocorreram várias tentativas por parte da Divisão de Recursos Humanos de contato com a candidata, restando infrutíferas todas elas.

Bandeirantes, 22 de abril de 2021

ANTÔNIO CARLOS MARTINS JUNIOR
Diretor da Divisão de Recursos Humanos

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:645694EC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.298/2021

DECRETO nº 3.298/2021

Súmula: Dispõe sobre a manutenção da situação emergencial no município de Bandeirantes e define novas regras de funcionamento das atividades e dá outras providências.

JAEISON RAMALHO MATA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República.

Considerando a necessidade de resguardar a integridade de toda a população para fins de preservação das gerações presentes e futuras de conformidade com os direitos básicos do ser humano.

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

Considerando o aumento expressivo de casos de pessoas infectadas, hospitalizadas e aguardando vagas em enfermarias e UTI,

DECRETA:

Art. 1º Determina, que todo indivíduo, dentro do território do Município de Bandeirantes, deverá sujeitar-se ao **Toque de Recolher**, pelo que deverá respeitar a proibição de livre circulação, devendo permanecer obrigatoriamente em seu domicílio a partir das 23h00min até às 05h00min do dia seguinte, pelo período compreendido até o dia 03 de maio de 2021.

Parágrafo único: Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais.

Art. 2º Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:

- a) De segunda à sábado das 08h00 às 20h00;
- b) Permite, abertura no dia 01 de maio de 2021 (feriado), até às 20h00min;
- c) Possibilita, atendimento aos domingos, até às 13h00min, sendo vedada a venda de bebida alcoólica.

I- Fica proibida a entrada de mais de um membro por família;

II- Fica proibido o acesso de crianças até 12 (doze) anos de idade;

III- Fica proibido a degustação e experimentação de qualquer tipo de alimento dentro dos estabelecimentos;

IV- Pessoas dos grupos de risco, acima de 60 (sessenta) anos ou com as comorbidades fixadas pelo Ministério da Saúde, somente poderão ingressar no local quando outras pessoas da família não puderem realizar suas compras;

V- Proibido aglomeração nesses locais;

Art. 3º As distribuidoras de bebidas e lojas de conveniência, instaladas em Postos de combustíveis, terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:

a) De segunda-feira à sexta-feira das 08h00 às 22h00;

b) **Aos sábados das 08h00 às 22h00;**

c) **Proíbe, abertura aos domingos.**

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais não essenciais e prestadores de serviço terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:

a) De segunda-feira à sexta-feira - das 08h00 às 18h00;

b) **Aos sábados das 08h00 às 13h00;**

c) **Aos domingos permanecerão fechados;**

d) Possibilita a abertura de barbearias, salões de beleza, salões de cabeleireiros, aos sábados, das 08h00min às 20h00min.

Art. 5º. Os restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias, pastelarias, espetos, pesque pague e similares terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:

a) De segunda-feira à sábado: das 09h00 às 23h00;

b) **Aos domingos, atendimento presencial até às 15:00, após, take-away (retirada no local) até às 22h00min e delivery liberado 24 horas;**

c) **Os estabelecimentos descritos no caput terão limitação da capacidade em 50%;**

d) **Proibido o ajuntamento de mesas, visando coibir aglomeração além do permitido.**

e) **Nos domingos, após as 15h00min, fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega e retirada no local.**

f) **Proíbe, sem exceção, consumo no balcão, bem como pessoas em pé dentro dos estabelecimentos, sendo permitido apenas o consumo em mesas.**

g) **Permite, aos domingos, a venda de assados, marmitas, espetos, na modalidade delivery e retirada (take-away) até às 13h00min**

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste artigo, ensejará aplicação de multa, análise de suspensão e cassação de alvará.

Art. 6º **As padarias, terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:**

a) **De segunda à sábado das 06h00 às 20h00;**

b) **Aos domingos das 06h00min às 15h00min, sendo proibida a venda de bebida alcoólica.**

Art. 7º **As sorveterias e açaiterias, terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:**

a) **De segunda à domingo, das 08h00min às 23h00min, sendo vedada a venda de bebida alcoólica aos domingos.**

b) **Proíbe, a aglomeração de pessoas, devendo-se respeitar as medidas de distanciamento, proibido ajuntamento de mesas, não sendo permitido a entrada sem máscaras e, ainda, mantendo-se os protocolos sanitários de praxe.**

Art. 8º **As academias, terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:**

a) **De segunda à sexta-feira das 06h00 às 22h00;**

b) **Aos sábados, possibilita atendimento até às 13h00min.**

Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência até às 05h00min do dia 03 de maio de 2021. Não será permitido aglomeração e deve-se respeitar o limite de 50% da capacidade, incorrendo em infração o seu descumprimento.

Art. 9º **Permite, esporte coletivo, jogos em campo e quadras, inclusive em quadras do município, jogos em campos, quadras, arenas, estádios e zona rural.**

Parágrafo único: Proíbe, confraternizações, reuniões ou aglomeração após o término dos jogos.

Art. 10 **Os estabelecimentos Lava-car, terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:**

a) **De segunda à sábado, das 08h00 às 18h00;**

Art. 11. Proíbe, a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 23h00min horas às 5h00min horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência até às 05h00min do dia 03 de maio de 2021.

Art. 12 Permanecem suspensas até a data de 03 de maio de 2021, as aulas presenciais em escolas públicas do Município de Bandeirantes, bem como suspenso o transporte coletivo para rede Estadual, Ensino Técnico e Superior.

Parágrafo único. Mantém, em sistema híbrido, as aulas nas redes privadas de ensino, sendo vedado o transporte coletivo e respeitados os critérios já estabelecidos.

Art. 13. Permite o transporte coletivo e transporte privado de uso coletivo (táxi).

Art. 14. Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas, em qualquer estabelecimento comerciais, aos domingos, sendo vedado também a modalidade disque-entrega.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste artigo, ensejará aplicação de multa, análise de suspensão e cassação de alvará.

Art. 15. Possibilita a realização de cultos religiosos, de acordo com a Resolução da SESA (221/2021), com a limitação de 25% da capacidade, mantendo-se todas os protocolos de prevenção e combate ao coronavírus e dando prioridade às modalidades não presenciais com transmissão em canais de internet.

Art. 16. Permanecem suspensos, até o dia 03 de maio de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I– Estabelecimento destinado ao entretenimento ou eventos culturais, formaturas, bailes.

II- estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

III- casas noturnas e atividades correlatas;

IV- reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

V- locação de chácaras, casas com piscina, local de atividade recreativa, locais destinados a realização de churrascos em clubes e demais locais que causem aglomeração, mesmo em caráter familiar.

§1º Determina, caso observado imóvel com piscina, com mais de 10 pessoas, ainda que sejam integrantes da mesma família, caracterizando suposta recreação/festividade/distração/descanso, haverá multa ao proprietário, organizador e demais pessoas que estejam no local.

§2º Nas festas, ou atividades recreativas, além de proprietário e organizador do evento, aquele que estiver presente no evento também será multado.

§3º O descumprimento das disposições deste artigo e seus parágrafos, ensejará aplicação de multa, análise de suspensão e cassação de alvará.

Art. 17. Autoriza a realização de Feira Livre, aos domingos, podendo ser comercializado apenas produtos in natura e alimentícios, sendo vedado o consumo no local.

Art. 18. Determina, farmácias, clínicas médicas, laboratórios podem funcionar sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.

Art. 19. Proíbe, reuniões familiares, confraternizações, com aglomerações de pessoas, sendo permitido o limite máximo de 10 pessoas.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste artigo, ensejará aplicação de multa, individual.

Art. 20. Para fins deste Decreto, a caracterização da natureza do estabelecimento será analisada conforme a atividade predominante do comércio, ainda que no CNPJ constem outras atividades. Assim, não será admitido como por exemplo: mercearia, mini mercado, quitanda, padaria, os estabelecimentos que não contiverem os alimentos inerentes à essas atividades.

Art. 21. O Município de Bandeirantes, em cooperação com o Estado do Paraná se compromete na intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições previstas no caput deste artigo não afastam as atribuições e competências complementares de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 22. Responsabiliza entidades, instituições ou estabelecimentos onde haja aglomeração, devendo o estabelecimento evitar filas, aglomeração, e restringir a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, sob pena de multa.

Art. 23. Determina, que reuniões, cursos presenciais, Instrução no Tiro de Guerra, treinamentos, sejam realizados obedecendo as medidas sanitárias de praxe e descritas nesse decreto, tais como: distanciamento, uso de máscara, álcool em gel, vedada a aglomeração e contato físico.

Art. 24. Os estabelecimentos comerciais considerados Essenciais e Não Essenciais, deverão intensificar a utilização de máscaras por seus clientes e colaboradores, com afixação de avisos em pontos de acesso aos mesmos, alertando a obrigatoriedade do uso de máscaras.

Art. 25. Permanece suspenso, até ulterior deliberação, a realização de sepultamentos, junto ao Cemitério Municipal, no horário compreendido entre 18h00min horas e 07h00min horas.

Art. 26. Determina no município de Bandeirantes, o Protocolo de Manejo de Corpos no contexto da doença causada pelo coronavírus Sars-CoV-2 Covid-19, emitido pelo Ministério da Saúde em novembro de 2.020, bem como a Nota Orientativa nº 19/2020, emitida pela SESA/PR, Recomendações Gerais para Manejo de Óbitos Suspeitos e Confirmados por Covid-19 no Estado do Paraná, atualizado em 01/10/2020.

§ 1º - Libera a realização de velórios, de falecidos que não estejam associados com o Coronavírus COVID 19, desde que respeitadas as regras existentes no Protocolo e Nota Orientativa informados no caput do presente artigo.

§ 2º - Determine que velórios de suspeitos e ou positivados pelo Coronavírus COVID 19, deverão seguir o Protocolo e Nota Orientativa informados no caput do presente artigo.

Art. 27. Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica do Coronavírus COVID-19 no Município de Bandeirantes.

Art. 28. Determina, em caso de descumprimento das medidas aqui descritas, os seguintes valores de multa:

§1º **Pessoa física**, sem máscara, em situação de aglomeração, seja em via pública ou festas particulares, chácaras, casa com piscina, reuniões familiares, atividades recreativas, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais por pessoa).

§2º Micro empresa e MEI, que infrinja qualquer das restrições impostas, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§3º Pequena empresa, que infrinja qualquer das restrições impostas, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§4º Demais empresas, que infrinja qualquer das restrições impostas, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§5º Em caso de festas, reuniões serão multados: o proprietário do estabelecimento, o organizador e as pessoas que estiverem no local.

§6º O valor arrecadado com a aplicação de multa, será destinado ao Fundo Municipal de saúde e utilizado para as medidas de combate ao coronavírus.

a) Em caso de reincidência de pessoa física, será aplicado o valor da multa em dobro. Em sendo CNPJ, haverá suspensão de alvará de funcionamento.

b) Todas as infrações serão remetidas ao Ministério Público.

Art. 29. Caso necessário para o controle de propagação do vírus e se houver a falta de colaboração da população, as medidas podem ser revogadas a qualquer tempo.

Art. 30. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na presente data, podendo ser prorrogado.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 22

de abril de 2021.

JAELOSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernando Henrique Ferreira Franco

Código Identificador:0B14E19D

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.224/2021

DECRETO nº 2.224/2021

JAELOSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com base na Lei nº 3.982/2021, autorizado no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.285.633,57 (três milhões e duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), para construção do Remanescente da Escola Santa Terezinha, com recursos do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) – Plano de Ações Articuladas – PAR n. 104768 no Município de e dá outras providências, para a seguinte dotação:.

03 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

03.005 – Divisão de Educação

12.361.1206.5-006 – Construção da Nova Unidade Escolar – Termo de Compromisso PAR n. 104768

1350	3001	03.01.01.02	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações.....	3.285.633,57
------	------	-------------	-----------------	--------------------------	--------------

Total.....3.285.633,57

Art. 2º Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação da FR 3001- r\$ 3.285.633,57

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em, 22 de abril de 2021.

JAELOSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernando Henrique Ferreira Franco

Código Identificador:19D99C57

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.225/2021

DECRETO nº 2.225/2021

JAELESON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com base na Lei nº 3.983/2021, autorizado no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.940,00 (Três mil, novecentos e quarenta reais) conforme Resolução ad Referendum nº 004/2020 – CEAS/PR para Incentivo Benefício Eventual COVID-19 à população que vivencia a situação temporária de vulnerabilidade social.

09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

09.001 – Departamento de Programas Sociais

08.244.810.2-172 – Incentivo Benefício Eventual COVID-19

3205 0774 09.06.05.19 3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita.....3.940,00

Total.....3.940,00

Art. 2º Para produzir recurso ao crédito acima, será utilizado Superávit Financeiro no valor de R\$ 3.935,27 da fonte 774 e o Excesso de Arrecadação de R\$ 4,73 da fonte 774, Totalizando R\$ 3.940,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2021.

JAELESON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:C2EA5EEA

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO 29-2019**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 29/2019**

CONTRATANTE: S.A.A.E. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: SANEGRAPH SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/S LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO PÚBLICA E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO ETA/ETE E LABORATÓRIOS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO: decide elevar a meta física financeira em 100% (cem por cento) sobre o valor do contrato no **item 01, MENSALIDADE DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO ETA/ETE E LABORATÓRIOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, permanecendo o valor do contrato original inalterado, bem como aditar em mais 12 (doze) meses o prazo de vigência e execução do mesmo.

Bandeirantes PR, 22 de abril de 2021.

DANIEL GUSTAVO SILVA	FELIPE MOURÃO RIBEIRO
SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto	Sanegraph Serviços De Informática S/S LTDA.
Contratante	Contratada

Publicado por:
Gilmara Cristina Neri
Código Identificador:97E3F6A9

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO 28-2019**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 28/2019**

CONTRATANTE: S.A.A.E. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: CIM CONTABILIDADE E INFORMÁTICA MUNICIPAL LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO PÚBLICA E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO ETA/ETE E LABORATÓRIOS DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO: decide elevar a meta física financeira em 100% (cem por cento) sobre o valor do contrato no **item 01, MENSALIDADE REFERENTE A DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E HOSPEDAGEM DE PORTAL OFICIAL DO SAAE BANDEIRANTES-PR**, permanecendo o valor do contrato original inalterado, bem como aditar em mais 12 (doze) meses o prazo de vigência e execução do mesmo.

Bandeirantes PR, 22 de abril de 2021.

DANIEL GUSTAVO SILVA	JOSÉ CLAUDIO CUSTÓDIO
SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto	CIM – Contabilidade Informática Municipal LTDA.
Contratante	Contratada

Publicado por:
Gilmara Cristina Neri
Código Identificador:60E19E19

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RATIFICAÇÃO DISPENSA 11-2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24/2021 Bandeirantes-PR, 19 de abril de 2021.

Ref.: Dispensa de Licitação - 11/2021– SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 081/2021 de 06 de janeiro de 2021, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, inciso I do Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018, a favor do fornecedor:

EMPRESA: MICHELLE FERNANDES ALVES - 06006158981.

ITEM	QTDE	UNID	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	190	HORAS	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM RETROESCAVADEIRA JCB MODELO 214-C3; RETROESCAVADEIRA JCB MODELO 214-E; E TRATOR MASSEY FERGUSON MODELO 50X.	80,00	15.200,00
TOTAL GERAL					15.200,00

Para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM RETROESCAVADEIRA JCB MODELO 214-C3; RETROESCAVADEIRA JCB MODELO 214-E; E TRATOR MASSEY FERGUSON MODELO 50X, PERTENCENTES A FROTA DO SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO) DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ**, no valor total de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), face ao disposto no Art. 24 da Lei nº 8.666/93, inciso I do Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

DANIEL GUSTAVO SILVA

Diretor

Publicado por:
 Gilmara Cristina Neri
Código Identificador:9B744850

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO 25-2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021-SAAE

CONTRATANTE: S.A.A.E – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: MICHELLE FERNANDES ALVES
 06006158981.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM RETROESCAVADEIRA JCB MODELO 214-C3; RETROESCAVADEIRA JCB MODELO 214-E; E TRATOR MASSEY FERGUSON MODELO 50X, PERTENCENTES A FROTA DO SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO) DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ.

VALOR: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO PROGRAMÁTICA	FUNCIONAL	DESCRIÇÃO
00130/00000	01.001.17.512.0001.2-001.3.3.90.39.00.00		Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Bandeirantes-PR, 19 de abril de 2021

S.A.A.E. – Serviço Autônomo de água e Esgoto

DANIEL GUSTAVO SILVA

Diretor

Michele Fernandes Alves 06006158981.

MICHELLE FERNANDES ALVES

Proprietária

Publicado por:
 Gilmara Cristina Neri
Código Identificador:9647291B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 01/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 01/2020

Face a aprovação em concurso publico nº 001/2020, a Prefeitura Municipal de Bandeirantes-Pr, convoca os aprovados no concurso de Agente de Combate de Endemias, abaixo relacionados, a comparecerem da Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura, sito à rua Frei Rafael Pronner, 1457, centro, em Bandeirantes, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste edital, **sujeito a desclassificação**, munidos dos seguintes documentos originais e cópias:

- RG e CPF
- Carteira de Trabalho – CTPS
- PIS/PASEP
- Comprovante de Residencia

- Documento de comprovação de escolaridade
- 2 fotos 3x4
- Título de Eleitor
- Comprovante de votação da última eleição
- Carteira de Reservista
- Declaração que não possui outro cargo, emprego ou função pública
- Atestado de Antecedentes Criminais
- Certidão de Casamento e Certidão de Nascimento dos filhos, se for o caso

ANEXO I – AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO	CANDIDATO (A)	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	NOTA	CLASSIF. FINAL
Agente de Combate de Endemias	TATIELE MARIA DA SILVA	010.001.164-90	106444242	81.00	1
Agente de Combate de Endemias	TÁSSIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO HAMAMOTO	010.001.115-86	133243500	79.00	2
Agente de Combate de Endemias	ALINE SILVA DE OLIVEIRA	010.001.132-45	13474909-1	75.00	3
Agente de Combate de Endemias	FELIPE FELÍCIO FERREIRA	010.001.167-95	86705680	74.00	4
Agente de Combate de Endemias	GABRIEL HENRIQUE DO CARMO	010.001.159-19	136905490	73.00	5
Agente de Combate de Endemias	CLECIO GOMES DE SOUZA	010.001.118-15	342095663	72.00	6
Agente de Combate de Endemias	LUANA STÉPHANIE DOS SANTOS	010.001.128-42	139873904	69.00	7
Agente de Combate de Endemias	LUIZ GUSTAVO RODRIGUES BERTIN	010.001.113-40	135966096	69.00	8
Agente de Combate de Endemias	MICHAEL CAMAGO DE FREITAS	010.001.155-67	109824585	68.00	9
Agente de Combate de Endemias	ALTAIR ELIAS DA SILVA	010.001.164-35	39004593	68.00	10
Agente de Combate de Endemias	ALEX TOMAZ	010.001.112-53	80860110	68.00	11
Agente de Combate de Endemias	ANA PAULA MIRANDA	010.001.164-31	68295734	67.00	12
Agente de Combate de Endemias	GIOVANNA MENDES SENO	010.001.116-41	403934370	66.00	13

ANEXO II- PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CARGO	CANDIDATO (A)	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	NOTA	CLASSIF. PCD
Agente de Combate de Endemias	JULIANO APARECIDO DA SILVA	010.001.167-90	84796050	53.00	1

ANEXO III- AFRODESCENDENTE

CARGO	CANDIDATO (A)	INSCRIÇÃO	IDENTIDADE	NOTA	CLASSIF. AFRO
Agente de Combate de Endemias	RODRIGO ALVES VICARRI	010.001.169-68	90447238	65.00	4
Agente de Combate de Endemias	PAULO AUGUSTO DOS SANTOS	010.001.129-59	86061465	63.00	5

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, em 05 de abril de 2021.

JIELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique Ferreira Franco
Código Identificador:4F6E0795

**TESOURARIA
DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS**

DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do Decreto nº 2.895/2014, ficam publicadas as diárias concedidas pelo Executivo Municipal para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 15-04-2021 À 22-04-2021.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
PAULO ROGERIO DA SILVA	MOTORISTA	LONDRINA	16/04/21 A 16/04/21	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, HEMODIALISE E INTERNAMENTO	R\$ 40,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	16/04/21 A 16/04/21	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES	R\$ 40,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	18/04/21 A 19/04/21	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO, CONSULTAS E CIRURGIAS	R\$ 120,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	LONDRINA	17/04/21 A 17/04/21	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES - AMBULÂNCIA PLANTÃO	R\$ 40,00
CELSONO BATISTA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	19/04/21 A 24/04/21	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA HEMODIÁLISE NO PERÍODO DE 19/04/21	R\$ 240,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	19/04/21 A 24/04/21	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA HEMODIÁLISE NO PERÍODO DE 19/04/21	R\$ 240,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CURITIBA	19/04/21 A 20/04/21	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTO E EXAMES	R\$ 120,00
LUIZ CARLOS BAGANHA	MOTORISTA	LONDRINA	19/04/21 A 20/04/21	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, EXAMES E CIRURGIA EM HOSPITAIS E CLÍNICAS DE LONDRINA	R\$ 80,00
MARCOS EDUARDO GEROLDI	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	19/04/21 A 20/04/21	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES JUNTO AO CISNOP E CLÍNICAS MÉDICAS	R\$ 80,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	LONDRINA	19/04/21 A 19/04/21	TRANSPORTE DE PACIENTES COM AMBULÂNCIA PARA CONSULTAS E EXAMES	R\$ 40,00

ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	19/04/21 A 19/04/21	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES	R\$ 40,00
CARLOS ROBERTO AMARAL	MOTORISTA	LONDRINA	19/04/21 A 20/04/21	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES EM HOSPITAIS E CLÍNICAS EM LONDRINA	R\$ 80,00
PAULO ROGERIO DA SILVA	MOTORISTA	LONDRINA	19/04/21 A 19/04/21	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS, TRATAMENTOS, ALTA, HEMODIALISE E INTERNAMENTO	R\$ 40,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	LONDRINA	20/04/21 A 20/04/21	TRANSPORTE DE PACIENTES COM AMBULÂNCIA PARA CONSULTA E EXAMES	R\$ 40,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	20/04/21 A 20/04/21	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES	R\$ 40,00
CARLOS ROBERTO AMARAL	MOTORISTA	LONDRINA	22/04/21 A 23/04/21	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES EM HOSPITAIS E CLÍNICAS DE LONDRINA	R\$ 80,00
LUIZ CARLOS BAGANHA	MOTORISTA	LONDRINA	22/04/21 A 23/04/21	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA EXAMES, CONSULTAS, TRATAMENTOS E CIRURGIAS EM HOSPITAIS E CLÍNICAS DE LONDRINA	R\$ 80,00
MARCOS GEROLDI	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	22/04/21 A 23/04/21	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTAS E EXAMES JUNTO AO CISNOP E CLÍNICAS MÉDICAS	R\$ 80,00
DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS DEVOLVIDAS/CONCEDIDAS E NÃO REALIZADAS					
Diárias DEVOLVIDAS no período de 19/02/21 A 19/02/21					
NOME	CARGO	DEVOLUÇÃO	VALOR		
CARLOS ROBERTO AMARAL	MOTORISTA	19/02/21 A 19/02/21	R\$ 40,00		

Publicado por:
Everton Teixeira
Código Identificador:88C61FF4